



TC 025.416/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49).

Acórdão Recorrido: 1.875/2017-TCU-1ª Câmara (peça 77).

DESPACHO

Conheço do **recurso de reconsideração** interposto pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 95), nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.4 e 9.7 do Acórdão 1.875/2017-TCU-1ª Câmara, em relação à recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 100).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que a recorrente foi condenada em solidariedade com outra responsável, estendo também a esta, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição do presente recurso.

Por fim, determino, a remessa dos autos à Secex/PB para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 25 de julho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator